



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.462/2024 – DE 19 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo de São João do Pau D’Alho e dá outras providências.”

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Artigo 1.º** - Fica Instituído o Conselho municipal de Turismo de São João do Pau D’Alho/SP- COMTURP como órgão colegiado vinculado á Secretaria Municipal de Cultura, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de São João do Pau D’Alho/SP.

§ 1º - O COMTURP tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em busca sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, histórico e arquitetônico do município assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

§ 2º - Constitui ainda objeto do COMTURP, auxiliar na orientação, promoção e gerencia do desenvolvimento do turismo e nas politicas publicas voltada ao setor no Município de São João do Pau D’Alho/SP.

**Artigo 2.º** - O conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espirito e interesse no turismo, designados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Paragrafo único.** O presidente do Conselho será indicado pelo próprio colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

único período subsequente.

**Artigo 3.º** - O COMTURP é o órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Artigo 4.º** - O conselho Municipal de Turismo de São João do Pau D'Alho, COMTURP compor-se á de membros representativo da comunidade, com vinculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Artigo 5.º** - O Conselho Municipal de Turismo de São João do Pau D'Alho, COMTURP será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do turismo:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão.
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Da sociedade Civil:

- a) 01 representante dos Meios de Hospedagem;
- b) 01 representante da classe de artesãos;
- c) 01 representante do clube de dirigentes lojistas-CDL;

§ 1º - Todos os Conselheiros Titulares do COMTURP terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

§ 2º - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo chefe do poder executivo.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

**Artigo 6.º** - A coordenação do COMTURP será exercida pelo presidente.

## **CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 7.º** - Ao COMTURP como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

**I** - Emitir parecer, quando solicitado sobre processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

**II** - Elaborar e organizar o seu regimento interno;

**III** - Auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos,

**IV** - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas á atividade turística;

**V** - Estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no município em colaboração com órgãos e entidades especializadas.

**VI** - Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**VII** - Manter o intercambio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privados;

**VIII** - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o município na realização de feiras congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

**IX** - Propor formas de captação de recurso para o desenvolvimento do turismo no município emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**X** - Eleger seu presidente e vice-presidente

**XI** - Apoiar e colaborar de todas as formas com Município, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo.

**Artigo 8.º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

**I** - Representar o Conselho em toda e qualquer circunstancias;

**II** - Organizar a ordem do dia das reuniões extraordinárias e solicitar ao secretario que evite a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

**III** - Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência e seus membros com pelo menos 48 (quarente e oito) horas de antecedências, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

**IV** - Coordenar as atividades do conselho;

**V** - Cumprir com as determinações do regimento interno;

**VI** - Cumprir e fazer as decisões do conselho;

**VII** - Responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

conselho e dos recursos utilizados.

**VIII** - Adotar as providencia necessárias ao acompanhamento, pelo conselho da execução dos projetos de interesse turístico do município;

**IX** - Convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz, com o objetivo de colaborar com o conselho;

**X** - Garantir ampla publicidade aos do conselho, fortalecendo-o com fórum democrático e com o devido controle social;

**XI** - Conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do conselho;

**XII** - Colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

**XIII** - Decidir sobre questões de ordem ou submete-las á consideração dos membros do conselho, quando omissos o Regimento:

**XIV** - Estabelecer relação para estudo preliminar dos assuntos e serem discutidos nas reuniões;

**XV** - Conferir os livros e documentos destinados aos serviços do conselho e seu expediente;

**XVI** - Encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

**XVII** - Agir em nome do conselho, ou delegar representação aos membros, para manter contatos com as autoridades e órgãos e órgãos afins.

**Parágrafo único:** Ao Vice-Presidente, eleito juntamente com o Presidente com o presidente, compete substituir, auxiliar e representar o presidente quando necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 9.º** - Ao Secretario do Conselho, eleito juntamente com o presidente compete.

I - Assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões;

II - Secretariar as reuniões do conselho;

III - Redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - Receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do conselho.

## **CAPITULO IV**

### **DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO**

**Artigo 10** - As reuniões serão conduzidas pelo presidente ou pelo vice-presidente conforme decidirem entre si, e na ausência de ambos pelo secretario.

**Paragrafo Único.** Aas decisões do conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, que tenha quórum mínimo de maioria absoluta, entendida com mais de 50% (cinquenta) por cento dos membros, na 1ª (primeira) convocação COMTURP em 15 (quinze) minutos, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

**Artigo 11** - O COMTURP considerar-se-á constituído, quando empossado os seus membros.

## **CAPITULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 12** - A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta lei.

**Artigo 13** - O poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

**Artigo 14** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo, será de 03(três) anos, permitida recondução.

**Artigo 15** - As funções dos membros do Conselho de Turismo serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

**Artigo 16** - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezenove (19) dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (2024).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria